

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1435/73

Aprovado por Deliberação

Em 18/7/1973

PROCESSO CEE n° 1209/71

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

ASSUNTO: Matrícula de Administradores Escolares em curso de Pedagogia
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

HISTÓRICO: O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu encaminha a este Conselho Estadual de Educação Portaria referente à admissão de Administradores Escolares no curso de Pedagogia, atendendo ao item 4 das conclusões do Parecer CEE n° 60/72.

FUNDAMENTAÇÃO: Examinando a Portaria 1/72 da Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, verifiquei que:

- a - o art. 1° atende ao disposto no art. 2°, § 1° da Deliberação 18/71 (exigência de classificação em exame de vestibular);
- b - os arts. 2° e 3° atendem a sugestões do Parecer CEE n° 60/72 a fls. 3, § 4. (matrícula por disciplina e condições para abertura de vaga);
- c - o art. 4° atende ao art. 2°, § 2° da Deliberação CEE n° 18/71 (documentação para que o aluno pleiteie dispensa de disciplinas);
- d - o art. 5° atende ao art. 4° da Deliberação CEE n° 18/71 (como preencher vagas ocorridas);
- e - o art. 6° trata da aplicação da portaria e das normas da Deliberação CEE n° 18/71 ao caso de alunos transferidos;
- f - o art. 7° diz respeito ao cumprimento, por parte dos alunos egressos de cursos pós-normais, das normas regimentais do estabelecimento.

Nada existe na Portaria, a meu ver, que venha a infringir normas legais, considerando-a em condições de ser aplicada no âmbito da Faculdade.

CONCLUSÃO: A Câmara do Ensino do Terceiro Grau toma ciência da Portaria 1/72 de 1/2/1972 do Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, considerando-a em condições de ser aplicada no âmbito da Faculdade.

São Paulo, 6 de junho de 1973

a) Conselheira Amélia Americano D. de Castro - Relatora

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Luiz Cantanhede Filho, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente